

distritos onde não existam agentes de passagens e passaportes legalmente habilitados os requerimentos para a concessão de passaportes, vistos e prorrogação de prazos de validade deverão ser feitos pelos próprios interessados, sabendo escrever, nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 14:107, de 15 de Agosto de 1927, e, não sabendo, por outrem a seu rôgo, dado este perante duas testemunhas, em conformidade com o disposto no § único do artigo 22.º do regulamento dos serviços de emigração, aprovado pelo decreto n.º 5:886, de 19 de Julho de 1919.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1928.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação da portaria n.º 4:989, de 6 de Agosto de 1927, no *Diário do Governo* n.º 171, 1.ª série, de 10 do mesmo mês e ano, onde se lê: «decretos n.º 8:435 e n.º 9:166», deve ler-se: «decretos n.º 8:435 e n.º 9:116».

Direcção Geral de Saúde, 6 de Março de 1928.— O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:135

Realizando-se em Florença, no próximo mês de Março, a 3.ª Feira Internacional do Livro;

Considerando a necessidade que Portugal tem de conviver e comparecer em todas as assembleas internacionais de cultura, para que o seu prestígio se alargue e se radique;

Considerando que a comissão executiva da Feira reservou exclusivamente para Portugal uma sala no Palácio de S. Gallo, com o fim de facilitar uma larga participação portuguesa;

Considerando que já se constituiu em Lisboa uma comissão com o fim de organizar a representação do nosso país na Feira, em virtude do convite da referida comissão executiva de Florença, transmitido, nos termos mais cativantes por S. Ex.ª o Ministro da Itália e pela Câmara de Comércio Italiana em Lisboa; e

Atendendo a que o Governo deve, pelas razões expostas, patrocinar a representação do Livro Português nessa Feira;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926;

Sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial de 60.000\$, destinado a custear todas as despesas de pessoal e material que houver a realizar com a representação de Portugal na 3.ª Feira Internacional do Livro em Florença.

Art. 2.º A importância deste crédito será inscrita no orçamento do segundo dos referidos Ministérios do ano económico de 1927-1928, ficando constituído o capítulo 20.º da despesa extraordinária sob a rubrica «Despesas de representação de Portugal na 3.ª Feira Internacional do Livro em Florença».

Art. 3.º A referida quantia de 60.000\$ é anulada na verba descrita no capítulo 4.º, artigo 20.º, sob a rubrica «Segurança Pública — Pessoal dos quadros — Polícia de Segurança Pública de Lisboa», do citado orçamento do Ministério do Interior.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Fevereiro de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:136

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 14:894, de 16 de Janeiro de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 4.677\$60, destinado a reforçar a verba de 1:054.396\$80, inscrita no capítulo 8.º, artigo 42.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1927-1928, para pagamento dos vencimentos do pessoal do quadro da Secretaria Geral do Ministério das Finanças, devendo ser anulada igual importância na verba de 1:481.398\$37 descrita no capítulo 23.º, artigo 101.º do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 15:137

Atendendo às reclamações apresentadas ao Governo; Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-